



LEI N° 388/2017.

EMENTA: Reajusta os Benefícios pagos pelo CAMUPREV – Instituto Previdenciário do Município de Camutanga/PE e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os benefícios pagos pelo CAMUPREV – Instituto Previdenciário do Município de Camutanga/PE serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2017, em 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se as aposentadorias e pensões pagas pelo referido instituto, cujos proventos sejam superiores ao valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 2º - O reajuste ora concedido não se aplica aos inativos, aposentados no cargo de professor, cujo reajuste obedece àqueles atribuídos pelo Governo Federal aos professores em exercício, de acordo com os valores do FUNDEB.

Art. 3º - As despesas decorrentes de sua execução correrão à conta dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2017.

Armando Pimentel da Rocha
Prefeito